

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2026

PROCESSO SEI Nº [●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO

ANEXO VIII DO CONTRATO – PENALIDADES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, regra as penalidades aplicáveis no âmbito da CONCESSÃO, isolada ou concomitantemente, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, tipifica as infrações e detalha o procedimento administrativo de aplicação das penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO e demais ANEXOS, nas normas e legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.3. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

1.4. Nas infrações que comprovadamente decorram de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

1.4.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

1.4.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- i. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma do ANEXO I do EDITAL - GLOSSÁRIO e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;
- ii. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou todas as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 2.1.** O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.
- 2.2.** Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES, os níveis e grupos das penalidades respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 2.3.** Nas hipóteses em que as infrações não estejam descritas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES deste ANEXO, a categoria da penalidade a ser aplicada deverá ser proporcional à infração, observadas as definições contidas nos itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 deste ANEXO.
- 2.4.** A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:
- a) leve;
 - b) média;
 - c) grave; e
 - d) gravíssima.
- 2.5.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.
- 2.5.1.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
 - b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 0,5% (cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo utilizada.
- 2.6.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.
- 2.6.1.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 1,5% (um e meio por cento) da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo utilizada, além da determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

2.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

2.7.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 3,0% (três por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme Base de Cálculo utilizada;
- b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos.

2.8. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

2.8.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de maneira isolada ou concomitante das seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 0,06% (seis centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO ou 6,0% (seis por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, conforme a Base de Cálculo utilizada;
- b)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 2 (dois) meses consecutivos; e/ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.9. A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de 0,015% (quinze milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

2.10. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração da categoria Leve ou Média, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo;
- b)** a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falha, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- c)** a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falha semelhante; e
- d)** não tenha sido verificada reincidência.

2.11. Nas infrações que comprovadamente decorram de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO e/ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

2.11.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente independente do evento de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.12. A aplicação das sanções previstas neste ANEXO não depende das características do ato infracional, mas da constatação da respectiva conduta no âmbito do processo administrativo sancionador instaurado para tal finalidade, conforme rito previsto no item 3 deste ANEXO.

2.13. A aplicação das sanções previstas neste ANEXO prescinde de advertência prévia ou reincidência do ato por parte da CONCESSIONÁRIA.

2.14. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor base da penalidade aplicada, de progressão linear, a contar da data de ocorrência da infração, observado o item 3.3 deste ANEXO.

2.15. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a

GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

2.16. As penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de:

- a) práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares;
- b) infrações que causem grave lesão ao interesse público;
- c) situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; e/ou
- d) quando decretada a caducidade da CONCESSÃO.

2.16.1. Serão consideradas as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- e) o dano resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA, a prestadores de serviços da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- f) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- g) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- h) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros e manter a execução do CONTRATO;
- i) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA; e
- j) o reconhecimento de autoria e materialidade da CONCESSIONÁRIA e realização e adimplemento de Acordo Substitutivo de Penalidade, nos termos da 5 deste ANEXO.

2.17. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

2.18. As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades.

2.19. Todos os valores de multas previstos neste ANEXO devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO até a data de conclusão do procedimento administrativo sancionatório.

2.20. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

3.1. Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. Mediante a constatação de algum tipo de infração será instaurado processo administrativo de aplicação de penalidades contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

3.3. O PODER CONCEDENTE poderá indicar prazo tecnicamente compatível, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis ou superior a 3 (três) meses, para a CONCESSIONÁRIA regularizar a falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE:

- a)** no ato inaugural do processo de apuração de irregularidade, se aplicável; ou
- b)** no ato de intimação da CONCESSIONÁRIA da instauração do processo de aplicação de penalidade.

3.3.1. Durante o prazo para a regularização das falhas indicada na subcláusula anterior, estará suspensa a aplicação da multa moratória de que trata o item 2.14 deste ANEXO.

3.3.2. O período para regularização das falhas não suspende a tramitação de processo(s) de apuração de irregularidades ou sancionador(es).

- 3.3.3.** Caso a CONCESSIONÁRIA entenda que o prazo de que trata o item 3.3 deste ANEXO não seja suficiente para a regularização da falha apontada, poderá solicitar, mediante justificativa técnica, a prorrogação desse prazo, a qual poderá ser concedida a critério do PODER CONCEDENTE.
- 3.3.4.** Sanadas as irregularidades e resolvida a situação gravosa que a originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, o PODER CONCEDENTE poderá extinguir o processo de aplicação de penalidade, salvo no caso de verificação de qualquer das agravantes previstas no item 4.2.4 deste ANEXO.
- 3.3.5.** Findo o prazo para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomada a aplicação da multa moratória, desde a data da ocorrência da falha, nos termos do item 2.14 deste ANEXO.
- 3.4.** Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5.** Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 3.6.** Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE facultará a apresentação de alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.7.** O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da penalidade, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior ou a apresentação de pedido de reconsideração, na forma dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.8.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- 3.9.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.10. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta Cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

3.11. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

3.12. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

4. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

4.1. Das infrações de natureza continuada

4.1.1. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE para regularização da falha, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

4.1.2. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

4.1.3. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- a)** independentemente do número de dias restantes, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- b)** se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

4.2. Da Dosimetria

4.2.1. A aplicação das penalidades pelo PODER CONCEDENTE terá como base os valores indicados na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES constante deste ANEXO.

4.2.2. Sobre o valor-base das penalidades, conforme listadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES deste ANEXO, aplicar-se á, de acordo com o caso concreto, os acréscimos ou abatimentos no caso de verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.2.2.1. O PODER CONCEDENTE levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falha e a intensidade da sanção, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

4.2.3. São consideradas **circunstâncias atenuantes**, aplicáveis às condutas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES deste ANEXO:

- a) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- b) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, desde que não sejam integrantes ou contratados da CONCESSIONÁRIA, devendo reduzir em até 15% (quinze por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) a execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições ofendidas, no prazo para apresentação da defesa, que reduzirá em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa; e
- d) a existência de circunstâncias excepcionais não previstas nas hipóteses acima, a serem ponderadas no caso concreto pelo PODER CONCEDENTE, que poderá reduzir em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa.

4.2.4. São consideradas **circunstâncias agravantes**, aplicáveis às condutas e tipificadas na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES deste ANEXO:

- a) ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa, sem prejuízo de aplicação de penalidade específica;
- b) a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE, que elevará em até 20% (vinte por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- c) exposição ao risco de integridade física de USUÁRIOS ou terceiros, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- d) praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, que elevará em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;

- e) destruição de bens públicos devendo elevar até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- f) a ocorrência de reincidência, nos termos do item 4.2.6 deste ANEXO, que elevará em 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa;
- g) a existência de circunstâncias excepcionais não previstas nas hipóteses acima, a serem ponderadas no caso concreto pelo PODER CONCEDENTE, que poderá elevar em até 30% (trinta por cento) o valor base estabelecido para a multa.

4.2.5. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- a) a atenuante prevista no item 4.2.3, alínea “c)” deste ANEXO, cumulativamente com a agravante prevista no item 4.2.4, alínea “b)” deste ANEXO, prevalecendo a agravante; e
- b) qualquer das atenuantes previstas, cumulativamente com alguma das agravantes previstas no item 4.2.4, alíneas “a)” e “d)” deste ANEXO, prevalecendo a(s) agravante(s).

4.2.6. A reincidência será caracterizada pela verificação de reiterados e idênticos descumprimentos contratuais em um intervalo de tempo de 12 (doze) meses, contados da data da intimação da CONCESSIONÁRIA da primeira infração cometida por ela.

4.2.6.1. O PODER CONCEDENTE considerará a reincidência como condição para combinação das penalidades restritivas de direitos elencadas nos itens 2.7.1, alínea b), e 2.8, alíneas “b)” e “c)” deste ANEXO com as penalidades pecuniárias.

4.2.7. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

5. DO ACORDO SUBSTITUTIVO DE PENALIDADE

5.1. A qualquer momento do processo administrativo sancionatório, e nos casos não vedados neste ANEXO, as PARTES poderão firmar Acordo Substitutivo de Penalidade que preveja a conversão de penalidades pecuniárias que seriam aplicadas à CONCESSIONÁRIA em investimentos, benfeitorias ou encargos adicionais a serem realizadas no OBJETO do CONTRATO ou na ÁREA DA CONCESSÃO.

5.2. A celebração do Acordo Substitutivo de Penalidade fica condicionada à demonstração pelo PODER CONCEDENTE de vantajosidade e inexistência de prejuízo ao OBJETO da CONCESSÃO e ao interesse público.

- 5.2.1.** O PODER CONCEDENTE poderá conceder descontos frente ao valor da penalidade pecuniária correspondente, em montante equivalente ao valor de referência.
- 5.2.2.** O montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA deverá guardar proporcionalidade com a fase do processo administrativo sancionador e o momento da celebração do Acordo Substitutivo de Penalidade, de forma que, quanto mais perto da ocorrência da infração maior seja o desconto ofertado.
- 5.3.** O Acordo Substitutivo de Penalidade suspenderá o andamento do processo administrativo sancionatório até seu adimplemento.
- 5.3.1.** O adimplemento do Acordo Substitutivo de Penalidade pela CONCESSIONÁRIA extinguirá sua punibilidade quanto à aplicação de multas pecuniárias referentes à infração verificada e servirá como circunstância a ser considerada para a aplicação das penalidades de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do item 2.16.1 deste ANEXO.
- 5.4.** O Acordo Substitutivo de Penalidade poderá ser proposto por iniciativa de qualquer uma das PARTES.
- 5.5.** Proposto o Acordo Substitutivo, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para negociar seus termos e condições, os quais serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo.
- 5.6.** A decisão pela adoção de Acordo Substitutivo de Penalidade é uma prerrogativa exclusiva do PODER CONCEDENTE, obedecidas as vedações previstas neste ANEXO.
- 5.7.** Como condição para firmar o Acordo previsto neste item, a CONCESSIONÁRIA deverá renunciar expressamente à apresentação de defesa prévia, caso não apresentada até aquele momento, à interposição de recurso administrativo ou de qualquer medida judicial para impugnação ou anulação da penalidade aplicada.
- 5.8.** O Acordo Substitutivo de Penalidade não poderá ter por objeto a realização de investimentos obrigatórios já previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e em seus APÊNDICES.
- 5.9.** O Acordo Substitutivo de Penalidade deverá prever, como cláusulas obrigatórias:
- a) A renúncia expressa por parte da CONCESSIONÁRIA ao direito de recorrer ou questionar, inclusive em âmbito judicial, a penalidade aplicada, reconhecendo a materialidade da ocorrência e a sua responsabilidade pela infração verificada;

- b)** A suspensão do processo administrativo sancionatório até o adimplemento das obrigações assumidas no Acordo Substitutivo de Penalidade;
- c)** Cláusula resolutiva do mérito do processo administrativo sancionatório no caso de adimplemento satisfatório, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas no Acordo Substitutivo de Penalidade, com compromisso do PODER CONCEDENTE de renúncia à aplicação de penalidades pecuniárias com base na mesma conduta;
- d)** O prazo para realização dos investimentos e/ou das benfeitorias previstas;
- e)** Cronograma físico-financeiro com a projeção dos investimentos a serem realizados;
- f)** A exigência de apresentação de relatório de prestação de contas com registro dos investimentos e/ou benfeitorias realizados e dos custos incorridos para tanto, mediante apresentação de notas fiscais e relatórios contábeis, quando cabíveis;
- g)** A previsão de prestação de garantia, pela CONCESSIONÁRIA, sobre os investimentos e/ou benfeitorias realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; e
- h)** O Compromisso de Ajustamento de Conduta, em que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a apresentar Plano de Ação para mitigação de novos descumprimentos contratuais, quando aplicável.

5.10. A celebração do Acordo Substitutivo de Penalidade encerra definitivamente qualquer disputa ou controvérsia entre as PARTES relativa aos fatos que o ensejaram, não cabendo novo(s) processo(s) administrativo(s) de apuração de eventuais irregularidades ou aplicação de penalidades.

5.11. O não cumprimento do Acordo Substitutivo de Penalidade dentro do prazo nele estipulado acarretará a cobrança de multa moratória no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até o cumprimento efetivo da obrigação.

5.11.1. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação objeto do Acordo Substitutivo de Penalidade ainda não cumprida.

5.12. O inadimplemento do Acordo Substitutivo de Penalidade, pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a retomada do processo administrativo sancionatório suspenso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, no caso de reincidência e mora.

5.13. As PARTES não poderão firmar Acordo Substitutivo de Penalidade:

- a) Caso a NOTA DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA tenha sido menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) na última aferição de desempenho, conforme regras do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obtido nota igual a 0 (zero) em qualquer dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) Caso haja outro Acordo Substitutivo de Penalidade pendente de adimplemento pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Caso a conduta penalizada diga respeito a descumprimento da Lei n.º 12.846/2013; e
- e) Caso a conduta penalizada diga respeito a infração ambiental ou tenha por objeto grave dano ambiental causado pela CONCESSIONÁRIA.

5.13.1. Os itens relativos às alíneas “a)” e “b)” do subitem acima apenas serão exigíveis após primeira aferição de desempenho.

6. DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

6.1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias de incidência na tabela abaixo:

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
1.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por reunião que não participar	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
2.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.	LEVE	Por ocorrência.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
3.	Não adotar os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>) descritos no Programa de Integridade apresentado pela CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
4.	Não apresentar Programa de Integridade decorridos 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	LEVE	Por mês de atraso na apresentação do Programa de Integridade	VALOR DO CONTRATO
5.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por dia de atraso.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
6.	Não publicar suas demonstrações financeiras no período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV; e a Lei Municipal nº 16.703/2017, art. 23, inciso IX, § 4º.	LEVE	Por dia de atraso.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
7.	Não permitir a realização de intervenções artísticas nos ambientes e infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos casos em que houver autorização do respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL.	LEVE	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
8.	Não realizar o treinamento dos funcionários para Atendimento a Situações de Emergência na periodicidade estipulada no Plano de Prevenção e Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	LEVE	Por mês de atraso	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
9.	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.	LEVE	Por UNIDADE EDUCACIONAL e por mês com inventário não atualizado	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
10.	Deixar de empregar os recursos das Customizações durante o ciclo da REVISÃO ORDINÁRIA, conforme exigido no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sem justificativa adequada para a ausência do emprego integral dos recursos.	LEVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
11.	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de BENS REVERSÍVEIS.	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
12.	Deixar de apresentar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS ou RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS ou outro relatório previsto no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por mês de atraso até a entrega do relatório.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
13.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os PROJETOS BÁSICOS e os demais projetos e programas referentes ao PROGRAMA DE REFORMA e ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos prazos previstos no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por projeto não apresentado).	MÉDIA	Por mês de atraso até a entrega do PROJETO BÁSICO e por PROJETO BÁSICO não apresentado	VALOR DO CONTRATO
14.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE algum(ns) do(s) Planos previstos no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA para aprovação do PODER CONCEDENTE.	MÉDIA	Por mês até a entrega do plano atrasado e por plano não apresentado	VALOR DO CONTRATO
15.	Alterar um procedimento ou rotina da operação das UNIDADES EDUCACIONAIS sem a correspondente aprovação prévia da alteração do Plano de Operação pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
16.	Alterar procedimento ou rotina do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS sem a correspondente aprovação prévia da alteração do Plano de Manutenção pelo PODER CONCEDENTE, conforme procedimento descrito no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
17.	Deixar de atender às especificações mínimas de referência dos EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS apontados como obrigatórios no APÊNDICE II do ANEXO III do CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.	MÉDIA	Por UNIDADE EDUCACIONAL e por mês de ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
18.	Aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que estejam relacionadas ao mesmo fato.	MÉDIA	Por ocorrência em um período de um mesmo mês	VALOR DO CONTRATO
19.	Dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
20.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
21.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo definido no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
22.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MÉDIA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
23.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO.	MÉDIA	Por evento ou situação não informada	VALOR DO CONTRATO

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
24.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO.	MÉDIA	Por circunstância ou ocorrência não informada.	VALOR DO CONTRATO
25.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.	MÉDIA	Por informação solicitada não apresentada	VALOR DO CONTRATO
26.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis.	MÉDIA	Por informação não arquivada.	VALOR DO CONTRATO
27.	Durante o PROGRAMA DE REFORMA e PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO ou durante a execução de obras de engenharia posteriores, não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
28.	Desempenhar atividades nas UNIDADES EDUCACIONAIS sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	MÉDIA	Por mês até que haja a emissão da autorização, licença ou alvará.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
29.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
30.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
31.	Preposto ou empregado da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas sem o EPI adequado para o exercício de suas funções ou sem o EPI completo.	MÉDIA	Por ocorrência	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
32.	Ocorrência, ainda que em virtude de omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, de situações que coloquem em risco a saúde e/ou a integridade física de seus empregados ou prepostos ou dos USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS.	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
33.	Atraso no prazo para conclusão da ETAPA DE OBRAS, ressalvada a hipótese da subcláusula 7.7.1 do CONTRATO.	MÉDIA	Por mês de atraso e por UNIDADE EDUCACIONAL	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA
34.	Atraso no prazo para conclusão do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, ressalvada a hipótese da alínea "c" do item 1 do ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
35.	Dispensar, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou empregados subcontratados, qualquer tipo de tratamento discriminatório, abusivo ou opressivo aos ESTUDANTES das UNIDADES EDUCACIONAIS.	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
36.	Não assumir a ÁREA DA CONCESSÃO a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	GRAVE	Por mês de atraso.	VALOR DO CONTRATO
37.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos, às instalações e às informações atinentes à CONCESSÃO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas.	GRAVE	Por acesso negado	VALOR DO CONTRATO

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
38.	Atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do INSTITUTO DE PESQUISA e/ou da CERTIFICADORA DE OBRAS, exceto no caso de culpa do PODER CONCEDENTE	GRAVE	Por mês de atraso	VALOR DO CONTRATO
39.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do INSTITUTO DE PESQUISA e/ou da CERTIFICADORA DE OBRAS	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
40.	Ação ou omissão que resulte em envolvimento, em conluio, da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto a qualquer um dos TERCEIROS INDEPENDENTES, visando fraudar resultados de aferição de desempenho.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
41.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês até a regularização	VALOR DO CONTRATO
42.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, das apólices de seguro, de acordo com o disposto neste CONTRATO, deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVÍSSIMA	Por mês sem seguro obrigatório	VALOR DO CONTRATO
43.	Obtenção de NOTA DE DESEMPENHO inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres não consecutivos no período de 2 (dois) anos, conforme o ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	GRAVE	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
44.	Descumprir o Plano de Ação apresentado nos casos de desempenho insatisfatório da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	MÉDIA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
45.	Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por mês	VALOR DO CONTRATO
46.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
47.	Cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES EDUCACIONAIS e/ou usufruto de seus ambientes ou equipamentos.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.	VALOR DO CONTRATO
48.	Explorar comercialmente espaços e ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
49.	Não integralizar o capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por mês de capital não integralizado	VALOR DO CONTRATO
50.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
51.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO
52.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

Nº	OCORRÊNCIA	CATEGORIA	INCIDÊNCIA	BASE DE CÁLCULO
53.	Solicitar indevidamente resgate de valor constante na CONTA GARANTIA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência	VALOR DO CONTRATO

CONSULTA PÚBLICA